



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1041-21/2024 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

### **CRIA A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO ESF, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica criada a Função temporária de Médico ESF, com carga horária semanal de 16 horas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar pelo prazo de seis meses, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, um profissional para a função temporária criada.

**Art. 3º** - As atribuições, condições de trabalho e provimento da função temporária de Médico ESF estão descritas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - O vencimento da função de Médico ESF será de R\$ 5.838,00 (cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais).

**Art. 5º** - A contratação deste servidor é de excepcional interesse público, para que a população não sofra interrupção no atendimento na Estratégia Saúde da Família e consultas de rotina, urgências e emergências.

**Art. 6º** - Fica assegurado ao contratado todos os direitos previstos na Lei nº 956-17/2020, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Toropi.

**Art. 7º** - O prazo estabelecido no artigo segundo poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que se comprove esta necessidade, respeitando o disposto no Regime Jurídico.

**Art. 8º** - O contratado deverá possuir outro vínculo de 24 horas com o município.

**Art. 9º** - O valor previsto no artigo quarto será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos demais servidores municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

**Art. 10** - As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**LAURO SCHERER**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Cleusa de Oliveira Moreira**  
Secretária de Administração

**Lilian Verônica Wagner**  
Assessora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO ESF**

**VENCIMENTO: R\$ 5.838,00**

### **ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atuar na Estratégia Saúde da Família e prestar atendimento médico individual ou em grupo e serviço médico-pericial. Atividades de Residência Multiprofissional e/ou de Medicina da Família e de Comunidade.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc...); Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicocirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. Prestação de consulta médica, realização de curativos, suturas, debridamentos, imobilizações, drenagens, retiradas de corpos estranhos, pequenas cirurgias, tamponamentos, atendimento médico de urgência e emergência, acompanhamento médico de grupos específicos como pré-natal, Diabetes, Hipertensão Arterial, Saúde da Mulher, Idoso, Adolescente, Saúde Mental e Saúde do Trabalhador, realização de exames médicos-periciais, laudo de lesões corporais, exames de embriagues, auditoria para emissão de autorização de internação hospitalar e realização de exames de prevenção do câncer e todas as atividades pertinentes a sua profissão.

### **LOCAL DE TRABALHO**

- A) Unidade Móvel Médico Odontológica/Ambulância
- B) Posto/Unidade de Saúde da Família

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- A) GERAL: Carga Horária Semanal de 16 Horas.
- B) ESPECIAL: Concorrem a Escala de Serviço nos Finais de Semana e Feriados.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- A) IDADE: Mínima de 18 Anos
- B) INSTRUÇÃO: Curso de Graduação em Medicina e Habilitação Legal para o Exercício da Profissão com Inscrição no CREMER/RS.
- C) Possuir outro vínculo 24 horas semanais com o Município.